


COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE
DESPACHO DO COMANDANTE

Em 10 de abril de 2017

Aquisição de bem imóvel de propriedade do Município de Sorocaba-SP, mediante doação com encargo à União Federal, a ser destinado ao Comando do Exército, com a finalidade de utilização em atividades militares - construção de Próprios Nacionais Residenciais (PNR) - e complementares.

Nº 84 - 1. Processo originário do Comando Militar do Sudeste (CMSE), propondo a aquisição, mediante doação com encargo à União Federal, de imóvel de propriedade do Município de Sorocaba-SP, constituído pelos Lotes nº 53 e 54 com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), situado na Rua Francisco Bueno, no loteamento Vila São Francisco, Sorocaba-SP, integrantes da transcrição nº 16.327, feita às fl. 296, do Lv 3-AF, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba-SP, a ser destinado ao Comando do Exército, com a finalidade de utilização em atividades militares (construção de PNR) e complementares.

2. Considerando:

a. a autorização legislativa daquele ente municipal disposta na Lei nº 11.269, de 1º de março de 2016, para doação do bem acima identificado à União, a fim de utilização pelo Comando do Exército;

b. o efetivo interesse do Comando do Exército na aquisição do bem imóvel para o fim almejado e a disposição na busca de recursos para a construção das obras dos PNR, para dar cabal cumprimento às necessidades preçipuas de utilização; e

c. os pareceres favoráveis do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do CMSE, da 2ª Região Militar (2ª RM) e o contido no art. 11. das Instruções Gerais sobre Incorporação de Bens Imóveis ao Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 10-37), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 391, de 1º de agosto de 2000, dou o seguinte despacho:

1) AUTORIZO o prosseguimento do processo de aquisição do bem imóvel citado no item 1, deste Despacho Decisório, da forma prevista para cumprimento da finalidade estabelecida.

2) Encaminhe-se o presente despacho ao DEC para conhecimento e encaminhamento ao Comando da 2ª RM a fim de seu cumprimento.

3) O Cmdo 2ª RM instrua o processo aquisitivo e, após sua ulatimação, encaminhe-o à Superintendência do Patrimônio da União (SPU) no Estado de São Paulo, informando-a do interesse do Comando do Exército na aceitação do bem e solicitando a formalização da aceitação da doação e respectivo contrato, conforme previsto no inciso I do art. 3º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, combinado com o art. 1º da Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, ambas da SPU, bem como o termo de afetação correspondente.

4) Lavrado o contrato de doação do bem naquela regional e registrado no cartório de registro de imóvel daquela comarca, disponibilizá-lo ao DEC, a fim de adoção de medidas que ensejem obtenção dos recursos necessários à construção dos PNR.

5) Delego competência ao Comandante da 2ª RM para representar o Comandante do Exército no ato da lavratura do termo de afetação do bem ora adquirido naquela superintendência, bem como promova os atos administrativos subsequentes.

6) O EME, o CMSE e o Comando da 2ª RM tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
BALANÇO PATRIMONIAL

Para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2016 e 2015 (em milhares de Reais).

ATIVO CIRCULANTE	2016	2015
Disponibilidades	138.428	51.502
Clientes	31.774	33.440
Estoques	88.118	86.348
Impostos a Recuperar	3.452	9.433
Despesas Antecipadas	2.016	442
Outros Créditos	7.510	8.007
	271.298	189.172
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
Realizável a Longo Prazo	2.800	2.726
Investimentos	2.303	2.303
Imobilizado	127.246	128.706
Intangível	1.372	1.640
	133.721	135.375
TOTAL DO ATIVO	405.019	324.547
PASSIVO CIRCULANTE	2016	2015
Fornecedores	4.089	7.553
Obrig. Trabalhistas, Tributárias e Contribuições	12.515	17.636
Adiantamentos de Clientes	6.122	2.778
Provisões para Contingências	43.961	31.650

Provisões Diversas	15.012	7.827
Outras Obrigações	5.163	1.248
	86.862	68.692
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Obrig. Trab., Tributárias e Contribuições	3.695	12.369
Provisão p/IRPJ e CSLL Diferidos	-	-
	3.695	12.369
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	378.460	378.460
Reservas	-	-
Lucros/Prejuízos Acumulados	(63.998)	(134.975)
	314.462	243.485
TOTAL DO PASSIVO	405.019	324.546

Demonstração dos Resultados dos Exercícios - Para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2016 e 2015 (em milhares de Reais)

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2016	2015
Mercado Interno	122.569	69.397
Mercado Externo	302	-
Prestação de Serviços e Revenda	6.280	18
	129.142	69.415
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		
Vendas Canceladas	(21.927)	(372)
Impostos Incidentes sobre Vendas e Serviços	(35.015)	(21.861)
	(56.942)	(22.233)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	72.200	47.182
(-) Custo dos Produtos Vendidos e dos Serviços	(44.067)	(36.191)
	28.133	10.991
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	28.133	10.991
Manutenção da Capacidade Estratégica	(42.352)	(48.801)
Despesas Administrativas	(63.389)	(62.915)
Despesas Comerciais	(373)	(5.265)
Despesas Tributárias	(4.722)	(3.020)
Despesas Diversas	(19.517)	(19.680)
Receitas Diversas	2.568	7.122
RESULTADO OPERACIONAL	(99.652)	(121.568)
Despesas Financeiras	(1.857)	(932)
Receitas Financeiras	12.161	7.971
Outras Despesas	(1.392)	(309.392)
Outras Receitas	6.020	315.813
Receita Orçamentária	175.975	170.169
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	91.255	62.061
Imposto de Renda e Contribuição Social	(20.279)	(11.353)
LÚCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	70.976	50.708

Obs.: O Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis completas, as Notas Explicativas, e os pareceres dos Auditores Independentes, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, estão a disposição dos interessados na sede da empresa e no site da IMBEL, www.imbel.gov.br

CELSE JOSÉ TIAGO
 Diretor-Presidente
 CPF 394.313.397-49

INGRID TIANE PIMENTEL DOS SANTOS
 Contadora CRC-DF 012551/0-9
 CPF 690.666.801-30

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER Nº 1-CA, DE 15 DE MARÇO DE 2017

O Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, em sua 291ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, cumprindo o que determina o inciso V, do Art.142, da Lei nº 6.404/76, e disposições estatutárias contidas no inciso IV, do Art. 15 do Decreto 5.338, de 12 de janeiro de 2005, tomou conhecimento do Relatório Anual da Administração e das Contas da Diretoria, referentes ao Exercício Social encerrado em 31/12/2016 e, considerando as conclusões apresentadas nos Pareceres de AGUIAR FERES Auditores Independentes S/S (CVM 9555 - CRC-SP 022486/0-4), de 27/02/2017 e da Auditoria Interna da IMBEL, de 21/03/2017, manifesta-se, favoravelmente, à aprovação da Prestação de Contas da Empresa.

Brasília-DF, 15 de março de 2017.
 General de Exército SINCLAIR MAYER
 Presidente do Conselho


Ministério da Educação
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PORTARIA Nº 75, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a tramitação de recursos das decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior CTC-ES, nos termos do decreto 8.977 de 30 de janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 8.977, de 30 de janeiro de 2017, publicado no DOU de 31 de janeiro de 2017 e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso X, do Art.26 do Estatuto, que trata das atribuições do Presidente, e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de ordenamento processual para as demandas recursais referidas,

Art. 1º Os recursos das decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior, CTC-ES, deverão ser protocolados no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da referida decisão no site da CAPES, na internet, por meio de ofício dirigido ao presidente do referido conselho.

§1º Somente poderão ser admitidos recursos de decisões que demonstrarem o esgotamento da matéria no âmbito do CTC-ES;

§2º Verificado que já houve apreciação de pedido de reconsideração, pelo CTC-ES, o Presidente do Conselho enviará de pronto o recurso à Presidência da CAPES;

§3º Nos casos nos quais não há previsão de pedido de reconsideração, antes de serem enviados à Presidência da CAPES, os recursos deverão ser submetidos ao CTC-ES para exercício do juízo de retratação, não sendo dado seguimento ao recurso caso o Conselho altere a sua decisão;

Art. 2º Recebidos os autos, o Presidente da CAPES indicará um relator, dentre os membros da Diretoria Executiva, para que lhe apresente parecer sobre admissibilidade do recurso.

Parágrafo Único. Caso o parecer seja pela inadmissibilidade, podendo ser ouvidos os membros da Diretoria Executiva da CAPES, o Presidente negará seguimento ao recurso, ficando mantida a decisão do CTC-ES.

Art. 3º Serão analisados na fase de admissibilidade do recurso:

I - a tempestividade;

II - a legitimidade do recorrente, devendo o recurso ser apresentado por representante legal da instituição ou por pessoa atingida pela decisão recorrida;

III - a existência de fundamentação, devendo o recurso indicar claramente as normas ou documentos oficiais da CAPES que o recorrente entenda terem sido violados;

IV - a correspondência entre o recurso e o pedido originariamente apreciado pelo CTC-ES, sendo vedada a alteração do pedido em grau de recurso, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Admitido o recurso, o Presidente da CAPES nomeará Comissão Assessora, que deverá analisar o recurso e apresentar parecer conclusivo.

§ 1º. Para análise dos recursos de decisões do CTC-ES, haverá uma Comissão Assessora para cada Grande Área que tenha recurso sob análise, formada, cada uma, por três docentes que não tenham participado de qualquer fase anterior do processo, indicados pelo Presidente da CAPES;

§2º. As Comissões Assessoras, na forma do §1º, serão compostas por docentes componentes do Cadastro de Consultores da CAPES que tenham participado previamente de atividades ligadas à avaliação de programas de pós-graduação stricto sensu;

§ 3º. A Comissão a que se refere o caput terá o prazo de 30 dias para se manifestar, mediante parecer escrito encaminhado à Presidência da CAPES.

§4º Após parecer da Comissão Assessora, o recurso será submetido à Procuradoria Federal da CAPES, para manifestação sobre a legalidade.

Art. 5º Recebido o recurso com pareceres da Comissão Assessora e da Procuradoria Federal, o Presidente da CAPES o encaminhará ao Conselho Superior da CAPES para manifestação final de mérito;

Parágrafo Único. Na inocorrência de reunião do Conselho Superior dentro do prazo de 30 dias após o envio dos pareceres mencionados no caput, a manifestação dos Conselheiros do referido conselho poderá ser feita tanto por escrito, no prazo mencionado neste parágrafo, quanto mediante reunião presencial, extraordinariamente convocada para este fim;

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência da CAPES, ouvido o Conselho Superior.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 44, de 2 de março de 2017, publicado no DOU de 07 de março de 2017, seção 1, páginas 19 e 20.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

(* Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 10/04/2017, seção 1, págs. 12 e13.